



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de coordenação e suporte técnico direcionados à infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC), segundo especificações técnicas constantes do presente instrumento qualificado, para atendimento das demandas do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

**Critério de julgamento:** Menor preço global, **Valor estimado:** R\$ 58.511,25. **Vigência:** 05 (cinco) meses. **Recebimento de Proposta:** até 09/05/2025, às 13:00hs. **Local da Sessão:** Prédio sede do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

Propostas, impugnações e esclarecimentos diretamente no e-mail: [financeiro.previpaulista@gmail.com](mailto:financeiro.previpaulista@gmail.com) ou presencialmente no endereço sede do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, situado a Rua Dr. Demócrito de Souza nº 26, Bairro Nobre, Paulista/PE. Demais informações no horário das 8:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira através do mesmo e-mail e endereço.

Anexos ao presente Avido:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Declarações
- Anexo III – Modelo de Proposta

Paulista/PE, 05 de maio de 2025

A responsabilidade quanto à publicação do presente extrato de contratação direta, caberá ao gestor responsável pelo procedimento administrativo.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

**Anexo I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Definição do objeto, respectivos quantitativos, as unidades de medida, código CATMAT/CATSER, prazo do contrato e, quando for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (Artigo 15, I, Resolução nº 013/2024)**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de coordenação e suporte técnico direcionados à infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC), segundo especificações técnicas constantes do presente instrumento qualificado, para atendimento das demandas do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

| Nº | Descrição                                                                                                                                                                            | Qnt | Unid. |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|
| 01 | Serviços de coordenação e suporte técnico direcionados à infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, para atendimento das demandas do Instituto de Previdência Social. | 05  | meses |

1.2. Considerando a natureza da contratação e o disposto no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e desde que autorizado pela autoridade competente, deverá ser pactuado prazo de vigência de 05 (cinco) meses ou até enquanto não for homologado o Processo Licitatório nº 004/2025 – Pregão Eletrônico nº 002/2025.

**2. fundamentação da necessidade da contratação, a partir da referência ao estudo técnico preliminar correspondente com o tipo de solução escolhida, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta (Artigo 15, I, Resolução nº 013/2024)**

2.1. A fundamentação da necessidade encontra-se registrada no documento de formalização de despesa (DFD), em anexo, instrumento que compõe o presente termo de referência.

**3. Definição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, quando for o caso (Artigo 15, III, Resolução nº 013/2024)**

3.1. A descrição da necessidade como um todo encontra-se definida nos itens 01 e 04 do estudo técnico preliminar, anexo ao presente trabalho.

**4. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta (Artigo 15, IV, Resolução nº 013/2024)**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

4.1. Quanto à justificativa para parcelamento ou não da contratação, remetemos ao item 07 dos estudos técnico preliminares, no sentido da não aplicabilidade do parcelamento.

**5. Previsão da participação de consórcio de empresas ou, no caso de sua vedação, apresentação de justificativa cabível (Artigo 15, V, Resolução nº 013/2024)**

5.1. Nada obstante a complexidade do objeto, fica vedada a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, haja vista a possibilidade de restrição da competitividade, motivada pela unificação dos eventuais interessados numa única sociedade. Vale salientar ainda que a complexidade do objeto não denota, necessariamente, a formalização de consórcio para adequação do conjunto técnico indispensável ao atendimento do objeto.

**6. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para recebimento provisório e definitivo do objeto, quando for o caso, incluindo regras de inspeção, se aplicável dentre outras informações relevantes (Artigo 15, VI, Resolução nº 013/2024)**

6.1. As regras quanto ao recebimento provisório e definitivo encontram-se enumeradas no estudo técnico preliminar, 4.14 (Do recebimento e forma de pagamento).

6.2. Os serviços deverão ser prestados na sede do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista (PREVIPAULISTA), localizada na rua Doutor Demócrito de Souza Filho, 26, Nobre – Paulista/PE, CEP: 52401-560 e no Arquivo Definitivo, localizado na Praça João XXIII, 59, Centro – Paulista/PE, CEP: 53410-370.

6.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo a partir de 01 de maio de 2025, momento em que o processo licitatório deverá estar completamente formalizado, instruído e homologado, expedido necessário instrumento contratual.

6.4. O objetivo do presente termo aditivo é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de coordenação e suporte técnico direcionados à infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC), segundo especificações técnicas constantes do presente instrumento qualificado, para atendimento das demandas do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

**7. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (Artigo 15, VII, Resolução nº 013/2024)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

7.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.14. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além das CND's Estadual e Municipal.

**8. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (Artigo 15, VIII, Resolução nº 013/2024)**

8.1. Para esta contratação não serão exigidas garantias.

**9. Critérios de recebimento e de pagamento (Artigo 15, IX, Resolução nº 013/2024)**

9.1. Os critérios de recebimento e pagamento são aqueles detalhados no subitem 4.14 do estudo técnico preliminar (Do recebimento e forma de pagamento).

**10. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso que devem constar de documento separado e classificado (Artigo 15, IX, Resolução nº 013/2024)**

10.1. No valor ofertado, devem estar contidos todos os custos da prestação dos serviços, incluídos custos indiretos, perfazendo o valor total da contratação.

10.2. Nos moldes da pesquisa de preços, em anexo, o valor estimado para contratação é de R\$ 58.511,25 (cinquenta e oito mil, quinhentos e onze reais, e vinte e cinco centavos).

| Nº | Descrição                                                                                                                                                                            | Qnt. | Unid. | Valor mensal  | Valor anual   |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|---------------|---------------|
| 01 | Serviços de coordenação e suporte técnico direcionados à infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, para atendimento das demandas do Instituto de Previdência Social. | 05   | Meses | R\$ 11.702,25 | R\$ 58.511,25 |

**11. Justificativa para adoção de orçamento sigiloso, se for caso (Artigo 15, XI, Resolução nº 013/2024)**

11.1. Não será adotado o orçamento sigiloso.

**12. Classificação orçamentária da despesa, salvo se o processo visar à formação de registro de preços (Artigo 15, XII, Resolução nº 013/2024)**

| Código | Especificação                                                               |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 17301  | Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – Plano Financeiro |
| 09     | Previdência Social                                                          |



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

|          |                                                                                  |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 122      | Administração Geral                                                              |
| 4601     | Gestão das Ações do Instituto de Previdência – PREVIPAULISTA                     |
| 8501     | Direção e Gestão Adm. das Ações do Instituto do PREVIPAULISTA – Fundo Financeiro |
| 339040   | Serviço de tecnologia da informação e comunicação                                |
| 18020000 | Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração                              |

**13. Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma (Artigo 15, XIII, Resolução nº 013/2024)**

13.1. Sem prejuízo dos demais benefícios garantidos pela Lei Complementar Federal nº 123, 14 de dezembro de 2006, não será atribuída cota reservada às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), uma vez que o conjunto do objeto não é passível de fracionamento.

13.2. A coordenação e suporte técnico sobre infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação denota um conjunto de atividades sobrepostas, imbricadas ou complementares, inviabilizando o fracionamento do objeto.

**14. Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa adotados, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros (Artigo 15, XIV, Resolução nº 013/2024)**

14.1. Segundo justificativas acostadas ao Documento de Formalização de Despesas, em anexo, o procedimento a ser seguido será uma dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com critério de julgamento pelo menor preço global.

**15. Prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração (Artigo 15, XV, Resolução nº 013/2024)**

15.1 As propostas devem apresentar prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação no certame, podendo ser prorrogada por interesse das partes.

15.2 Caso as propostas não apresentem prazo de validade ou definam prazo de validade diferente do esposado no subitem anterior, será considerado, para todos os efeitos, o prazo de 60 (sessenta) dias.

15.3 Pela natureza do objeto, não serão solicitadas amostras.

**16. Parâmetros objetivos de avaliação de propostas, quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço (Artigo 15, XVI, Resolução nº 013/2024)**

16.1. Tratando-se de dispensa, sem aplicação deste item.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

**17. Requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso (Artigo 15, XVII, Resolução nº 013/2024)**

17.1. Atestado(s), emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente certame.

17.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio.

17.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

**18. Prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (Artigo 15, XVIII, Resolução nº 013/2024)**

18.1. Nos moldes do Documento de Formalização de Despesas (DFD), em anexo, o prazo de vigência será de 05 (cinco) meses, com cláusula resolutive (morte súbita), quando da homologação do Pregão Eletrônico nº 002/2025.

**19. Prazo para a assinatura do contrato (Artigo 15, XIX, Resolução nº 013/2024)**

19.1. Para assinatura do contrato, a contratada terá prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação para celebração do contrato. O prazo especificado no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação expressa da contratada, desde que devidamente autorizado.

19.2. O instrumento contratual poderá ser retirado para assinatura da contratada, diretamente ou mediante representante legal devidamente constituído, ou assinados digitalmente, por meio de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL).

**20. Requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso (Artigo 15, XIX, Resolução nº 013/2024)**

20.1. Poderão participar da licitação toda e qualquer pessoa jurídica especializada no objeto demandado, desde que atenda aos critérios de habilitação requeridos, não sendo exclusiva para participação das entidades submetidas à Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

20.2. Apesar de garantido o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, dada a natureza do objeto, não serão garantidos lotes exclusivos ou licitação exclusiva.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

20.3. As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar qualificação em nome próprio ou do responsável técnico, suficientes à demonstração de sua expertise.

20.4. Quando da realização dos pagamentos deverá ser observada a manutenção de todos os requisitos de habilitação, inclusive a regularidade fiscal federal, estadual e municipal, além da regularidade juntos ao fundo de garantia e justiça do trabalho.

20.5. Deverão ser observado outros requisitos de contratação esposados no estudo técnico preliminar, que segue anexado.

**21. Obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido (Artigo 15, XXI, Resolução nº 013/2024)**

21.1. Designar os fiscais do contrato dentre os servidores da contratante, para acompanhar e fiscalizar a execução e para atestar o recebimento dos serviços, conforme definido neste termo de referência e estudo técnico anexo.

21.2. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus à contratante ou modificação no contrato.

21.3. Responder eventuais requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, contados da data de protocolo do pedido, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes.

21.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações que venham a surgir de forma extraordinária ao contrato, bem como efetuar os pagamentos, segundo pré-estabelecido.

21.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

**22. Obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido (Artigo 15, XXII, Resolução nº 013/2024)**

22.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços registrados, nos termos da legislação vigente.

22.2. Indicar representante para relacionar-se com a contratante como responsável pela execução do objeto.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

22.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

22.4. Manter contato com a contratante, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

22.5. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a contratante, objetivando a otimização do fluxo operacional da prestação de serviços, quando for o caso.

22.6. Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, via correio eletrônico, telefônico ou outro meio comprovadamente eficiente.

22.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratada, com relação à prestação dos serviços.

22.8. Responsabilizar-se por todos os custos operacionais da prestação dos serviços, incluindo custos tributários, previdenciários, trabalhistas e civis, assumindo toda e qualquer responsabilidade direta e indireta por eventuais indenizações ou procedimentos judiciais e administrativos tendentes a gerar obrigações perante terceiros.

**23. Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (Artigo 15, XXIII, Resolução nº 013/2024)**

23.1. As formas, condições e prazo de pagamento, assim como a forma de recebimento provisório e definitivo são aqueles contidos nos estudos técnicos preliminares.

23.2. Nos casos de atraso no pagamento sem culpa atribuível à contratada, deverá ser aplicado o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por dia de atraso, considerando como termo inicial da atualização o prazo final para pagamento da obrigação.

23.3. Sendo realizado o instrumento contratual, o valor deverá ser reajustado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), a cada período de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta no certame.

23.4. O prazo para resposta de eventual pedido de reajustamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do pedido, prorrogável, por igual período.

**24. Previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida (Artigo 15, XXVI, Resolução nº 013/2024)**

24.1. Não serão exigidas garantias contratuais.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

**25. Previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida (Artigo 15, XXV, Resolução nº 013/2024)**

25.1. Não será permitida a subcontratação. A contratação de terceira pessoa, estranha à relação principal, acaba por onerar a prestação dos serviços.

25.2. A subcontratação de terceiro presume a transferência de renda a pessoa estranha à relação contratual principal. Esta possibilidade acarreta a oferta de maiores preços, uma vez que tende a repassar parte dos lucros.

**26. Sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados (Artigo 15, XXVI, Resolução nº 013/2024)**

26.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A sanção prevista no subitem I do item 26.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 26.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.5. A sanção prevista no subitem II do item 26.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 26.1.

26.6. A sanção prevista no item III do item 26.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 26.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.7. A sanção prevista no inciso IV do item 26.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item 26.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item já mencionado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 26.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.8. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADO de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 suas alterações.

**27. Direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso (Artigo 15, XXVII, Resolução nº 013/2024)**

27.1. Seguem garantidos os direitos autorais e de propriedade intelectual, assim como o sigilo e segurança dos dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

27.2. A contratada deverá manter todas as garantias legais acerca da Lei Geral de Proteção de Dados, durante toda a prestação dos serviços.

Paulista, 12 de março de 2025.

---

Joel da Costa Moura Neto  
Superintendente do Departamento de Tecnologia da Informação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

**Anexo II**

**(MODELO DE DECLARAÇÕES)**

(Em papel timbrado contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone)

Ao

Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE – PREVIPAULISTA

ATT. Sr Diretor Presidente

Referente a Dispensa de Licitação de nº 004/2025, Processo Administrativo de nº 008/2025.

**DECLARAÇÃO**

Em atendimento a vossa solicitação para contratação direta, declaramos que:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (**Se for o caso**)
3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.
6. Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

**Anexo III**

**(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**

(Em papel timbrado contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone)

Ao

Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE – PREVIPAULISTA

ATT. Sr. Diretor Presidente

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025**

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de coordenação e suporte técnico direcionados à infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC), segundo especificações técnicas constantes do presente instrumento qualificado, para atendimento das demandas do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento.

**COMPOSIÇÃO DE PREÇO**

| Nº | Descrição                                                                                                                                                                            | Qnt. | Unid. | Valor mensal | Valor anual      |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|--------------|------------------|
| 01 | Serviços de coordenação e suporte técnico direcionados à infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, para atendimento das demandas do Instituto de Previdência Social. | 05   | Meses | R\$ 00,00    | R\$ 00,00        |
|    |                                                                                                                                                                                      |      |       |              | <b>R\$ 00,00</b> |

O valor global da prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Esta proposta de preços tem validade de 60 dias.

Declaro para os devidos fins que esta proposta de preços está em conformidade ao proposto no termo de referência desta contratação direta.

Paulista/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura  
Representante da empresa